



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESINA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

PROJETO DE LEI Nº 008 / 2026

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.568/2005 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA TERESINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Teresinha-ES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Altera o Art. 6º, da Lei Municipal nº 1.568/2005, e seus respectivos incisos, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º Fica estabelecido o valor da bolsa estágio na seguinte forma:

I – Nível médio, na importância de R\$ 312,00 (trezentos e doze reais);

II – Nível superior, na importância de R\$ 728,00 (setecentos e vinte e oito reais);

III – Pós graduação, na importância de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais)."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2026 e revoga as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresinha, Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2026.


KLEBER MEDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA
Estado do Espírito Santo
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"
"Doce Terra dos Colibris"

MENSAGEM Nº 005/2026

Exmo. Senhor:

Cláudio Giovane Prando Milli

Presidente da Câmara Municipal de Santa Teresa/ES

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal Nº 1.568/2005, que trata do valor da bolsa estágio dos estagiários de níveis Médio, Superior e Pós-Graduação no âmbito da Administração Pública Municipal.**

A presente proposta tem como objetivo fundamental a atualização do valor da bolsa-auxílio paga aos estudantes que contribuem diariamente com a prestação de serviços públicos, visando mitigar as perdas inflacionárias do último período e garantir o auxílio financeiro necessário para a sua permanência na vida acadêmica.

A medida justifica-se vez que o estágio é etapa essencial na formação profissional e com garantia de uma remuneração digna atraímos talentos para a administração pública e incentivamos o bom desempenho escolar.

O referido Projeto de Lei prevê reajustes proporcionais aos níveis de escolaridade (Médio, Superior e Pós-Graduação), respeitando a complexidade das atividades desempenhadas e o grau de especialização exigido.

O reajuste anual concedido também para os estagiários é medida de justiça social, considerando o aumento dos custos de transporte, material didático e alimentação suportados pelos estudantes.

Ressalta-se que o impacto orçamentário da presente medida foi previamente analisado e encontra-se em conformidade com as diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal e com as dotações orçamentárias vigentes.

Diante da relevância da matéria, solicito a Vossas Excelências a tramitação e aprovação deste presente Projeto de Lei em regime de URGÊNCIA, oportunidade em que renovo os protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 19 de fevereiro de 2026.


KLEBER MÊDICI DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasantateresa.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 35003700360030003A005000

Assinado eletronicamente por **Rodrigo Rondelli** em **23/02/2026 09:37**

Checksum: **053E583285C1AF4496E4E7EAC32EC5E3F75597FB4A4A73871B53EFF603728501**

